



PROCESSO TCE-PE Nº 18100663-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Ipojuca

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Ricardo Jose de Souza:

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Ricardo Jose de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Ricardo Jose de Souza, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Joy Dawey Ribeiro da Silva:

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Joy Dawey Ribeiro da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 10.000,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I , ao(à) Sr(a) Joy Dawey Ribeiro da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Câmara Municipal de Ipojuca, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Atentar para que nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal seja apresentada Nota Explicativa informando o período de publicação, além da data da afixação em local visível da referida Câmara Municipal, e demais informações pertinentes, se for o caso;
2. Observar as regras de transparência pública constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação, disponibilizando na rede mundial de



computadores todas as informações requeridas nas citadas normas;

3. Implantar controle para despesas com diárias contendo descrições detalhadas nos empenhos, além de prestações de contas mais completas, que englobem, por exemplo, certificados dos eventos participados, comprovantes de gastos com transporte e hospedagem;
4. Ao controle interno, acompanhar os gastos com diárias, bem como verificar a sua respectiva comprovação, inclusive com análise de conteúdo programático dos eventos de capacitação para os quais são deferidas as indigitadas verbas indenizatórias, de forma a ser preservada, em todos os casos, a harmonia com a Supremacia do Interesse Público e com os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade, da Transparência e da Eficiência.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

1. Seja remetida a documentação pertinente ao Ministério Público de Contas para fim de apreciar a conveniência de envio ao Ministério Público Estadual, com a finalidade de que tome conhecimento dos fatos apurados pela Auditoria referentes à concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, motivadas pela participação em eventos patrocinados pela CENTRALBRAC.

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Que verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.